

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Estudo Técnico Preliminar 700/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64361.016060/2025-94

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar consiste na análise da **contratação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado**, essenciais para manter a qualidade da produtividade do pessoal e prolongamento da vida útil do patrimônio desta UG.

2.2 Os serviços contratados tem como escopo, primeiramente, em caráter preventivo, manter os ativos, diretamente beneficiados com a manutenção, em perfeito estado de funcionamento.

2.3 Cabe destacar que alguns ativos eletroeletrônicos dependem, para seu perfeito funcionamento, submeterem-se a temperaturas abaixo da ambiente, a qual é fornecida pelos aparelhos de ar-condicionado

2.4 A aquisição dos bens nesta licitação encontra alinhamento aos Objetivos Estratégicos da Base Administrativa do Curado, constantes do seu Plano de Gestão, conforme descrito a seguir:

Plano de Gestão - Objetivo estratégico 02: Absorver os macroprocessos, que couberem, das OM da Guarnição de Recife, Olinda e Jaboatão planejando e executando as aquisições de insumos e a contratação de serviços que permitam a Execução das atividades-fim, das atividades-meio e a manutenção da vida vegetativa da OM;

Plano Diretor de Logística Sustentável - 7.6: Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando a estas práticas o chamado "Consumo Sustentável". Não se leva em conta apenas o preço, mas o custo como um todo, inserindo critérios ambientais e sociais em compras e licitações.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa especializada contratada para prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado deverá seguir os normativos que regulamentam os serviços a serem executados de acordo com a sua natureza, conforme abaixo:

- O período para execução dos serviços será, em regra, nos seguintes horários: das 09:00 às 12:00h e das 13:00h às 16:00h de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 12:00h nas sextas-feiras.. Considerando a natureza excepcional do serviço ou impossibilidade das execuções se darem no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ocorrer nos finais de semana, feriados ou no período noturno, após autorização por escrito do gestor/fiscal.
- Os serviços devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo, ainda, seguir práticas de sustentabilidade, especialmente as seguintes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Priorizar Equipamentos de Proteção Individual e uniformes produzidos por empresas ambientalmente responsáveis, evitando aqueles que em uso ou durante a lavagem lancem elementos nocivos às pessoas e à natureza, bem como providenciar destinação adequada aos mesmos após transcurso do período de uso pelos profissionais.
- Utilizar máquinas que atendam ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Quando o serviço for realizado em áreas de grande fluxo, causar o mínimo de transtorno aos transeuntes;

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

5. Levantamento de Mercado

5.1. Cerne deste planejamento, a lei é o instrumento balizador de grande parte das atividades laborais hoje existentes, pois a “liberdade de trabalho” ou a “liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão” é direito declarado no artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, e pode ser definida como a liberdade do ser humano em desempenhar qualquer atividade laborativa profissionalmente, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Como a literalidade do dispositivo constitucional sugere, **há possibilidade de que, através de lei, sejam impostas certas restrições ao exercício de qualquer atividade profissional.**

5.2. Diante do vasto arcabouço normativo envolto às atividades abordadas por este planejamento, bem como o rigoroso teor regulatório dessas normas relativas aos serviços pretendidos por esta Administração, descartou-se, de pronto, a possibilidade de auto executoriedade, ou seja, não há no momento, as mínimas condições técnicas, orgânicas, materiais e legais para que sejamos autossuficientes nas demandas carreadas nesse planejamento. Logo, a contratação de pessoal especializado tornou-se, dentre as opções disponíveis e praticadas no mercado, a mais viável.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na eventual contratação dos serviços descritos na seção 2 deste planejamento, por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO e critério de julgamento o MENOR PREÇO. A aplicação, bem como as linhas gerais de emprego dos itens constantes do Termo de Referência são apresentados, na memória de cálculo anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados na memória de cálculo anexa a este documento, foram obtidos através do levantamento do histórico, das aquisições da Base Administrativa do Curado, e passaram por uma estimativa para alcançar as quantidades necessárias à ser utilizadas durante doze meses.

7.2 A quantidade de aparelhos de ar-condicionado elencados neste documento foi catalogado um a um, em todas as dependências desta UG, a fim de cobrir a totalidade dos aparelhos objeto deste certame.

7.3 A partir do registro de necessidade e demanda, estabeleceu-se a base para os quantitativos no presente ETP, os quais servirão de perspectiva para o próximo exercício financeiro, acrescidos de percentual necessário a possíveis contingências (cerca de dez por cento), sendo esta a base para definição das quantidades constantes no Pregão Eletrônico.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor: R\$ 11.055.787,67 (onze milhões, cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

8.1. O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa elaborada nos termos do Art 5º da IN Nº 65 /2021, da SEGES /ME, através de quantitativos previstos na planilha de pesquisa de preços, sendo os valores de referência obtidos em consulta no Pannel de Preços e no Portal de Compras Governamentais, como também em sítios eletrônicos especializados, havendo a consolidação das consultas no Mapa Comparativo.

8.2. Outrossim, foram priorizados os incisos I e II, do Art. 5º da IN 65/2021, porém aqueles que não foram contemplados com preços no Pannel de Preços /SIASG tiveram utilizados o inciso III, de forma a complementar a pesquisa de preços. Foram desconsiderados os valores excessivamente elevados para cálculo da média de 3 (três) valores distintos para um mesmo item, determinando então os valores máximos admissíveis para aquisição.

8.3.Quanto ao método para obtenção do preço estimado, foi aplicada a média aritmética entre três preços obtidos na pesquisa. Todavia, foi observado que a média obtida a partir dos preços coletados no Pannel de Preços (inciso I, IN 65/2021) mostrou-se UASG 160225 Estudo Técnico Preliminar 148 /2024 3 de 5 menor do que os últimos valores homologados ou inferior ao que o produto vem apresentando no mercado, o que levaria o item a ser fracassado na licitação, uma vez que o valor de referência seria menor do que os preços praticados efetivamente no mercado.

8.4. Desta feita, a fim de obter-se valores de referência compatíveis com o que efetivamente está sendo praticado no mercado, e assim, possibilitar o êxito na apresentação de propostas, foram obtidas cotações em sites de estabelecimentos especializados (Inciso III, IN 65/2021), de maneira que o valor de referência é formulado a partir de um valor do pannel de preços e outros dois valores de sites especializados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A justificativa do agrupamento dos itens 1-6 (grupo 1), 7-12 (grupo 2), 13-18 (grupo 3) e 19-26 (grupo 4) segue abaixo:

9.2 Os grupos 1, 2 e 3 possuem 6 itens cada, e o grupo 4 possui 8 itens, divididos pelo critério de quantidade de BTU. O Grupo 1 abrangendo 7000-12000btu; o grupo 2 abrangendo 18000-24000btu; o grupo 3 abrangendo 28000-40000btu; grupo 4 abrangendo 48000-60000.

9.3 Não obstante o comando previsto nos artigos 40, V, "b" e 47, II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, sugere-se que a contratação seja realizada por grupos. Nos termos dos supracitados artigos, é possível inferir que o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de aumentar-se a competitividade pela ampla participação de licitantes.

9.4 Todavia, no presente processo, identifica-se a existência de itens de características semelhantes e integrantes de um mesmo organismo, nesse caso, aparelho de ar-condicionado e que, em geral, são mantidos por empresas do mesmo ramo de atividade, naturalmente.

9.5 O agrupamento desses itens em lotes ou grupos poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor (se licitados individualmente).

9.6 O agrupamento considera, ainda, reduzir as possibilidades de conflitos entre prestadores de serviço diferentes quando da realização de eventuais manutenções em um mesmo equipamentos, no tocante à garantia.

9.7 Como exemplo, para elucidar o cenário tecido no parágrafo anterior, imaginemos que a empresa A presta o serviço previsto no item 1 e a empresa B, durante o tempo de garantia do serviço anteriormente prestado pela empresa A, realiza o serviço do item 2. Posteriormente, a empresa A é acionada pela contratante para revisar o serviço do item 1, ainda no tempo de garantia. A empresa A, durante a revisão, percebe que outro serviço foi executado naquele aparelho entre o período da sua prestação inicial e o acionamento para rever este mesmo serviço. Em razão desse ocorrido, a empresa A atribui nexo de causalidade entre a nova pane e o serviço prestado pela empresa B, resolvendo o período de garantia do serviço então reclamado pela contratante, restando, assim, prejudicada a Administração e dificultando a gestão do contrato.

9.8 Além disso, os itens citados serão agrupados para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor (por grupo) e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.

9.9 A contratação em grupos tem o condão de preservar a integridade do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização e dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

10. Soma-se, ainda, a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, possibilitando a rastreabilidade das panes e acionamento do período de garantia de cada serviço prestado, se for caso.

11. O não parcelamento do objeto para os itens citados, neste caso, mostra-se técnica e economicamente viável e não reduz o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas, também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender às necessidades da Administração Pública. UASG 160225 Estudo Técnico Preliminar 148/2024 4 de 5

12. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado sobre um mesmo equipamento. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

13. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam: a) compatibilidade técnica dos itens agrupados; b) ampliação do número de interessados na licitação; c) aquisição mais vantajosa pelo menor preço; e d) redução de problemas advindos na fase de contratação (prestações frustradas, instauração de processos sancionadores).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A projeção de contratação dos serviços contidos neste Estudo Técnico Preliminar está em alinhamento com Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2025 conforme preconiza o inciso IX, art. 7º da IN 58/2022.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O planejamento de aquisição e emprego dos serviços descritos neste estudo encontram alinhamento com a contratação, uma vez que a demanda existente e a previsão da prestação de serviços no decurso do período de vigência da contratação (12 meses) ocorrerá para fazer face aos recursos orçamentários descentralizados no exercício financeiro para este Órgão.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Os serviços a serem adquiridos serão utilizados nas seções/divisões da Base Administrativa do Curado, com a finalidade de prolongação da vida útil e bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado da Base Administrativa do Curado.

12.2 A manutenção regular em aparelhos de ar-condicionado oferece uma série de benefícios significativos. Em primeiro lugar, a manutenção adequada aumenta a eficiência do aparelho, garantindo um desempenho máximo e economia de energia. Isso resulta em menor consumo de eletricidade, o que é benéfico tanto para o meio ambiente quanto para a Administração Pública. Além disso, a manutenção ajuda a prolongar a vida útil do aparelho, evitando desgastes prematuros e panes mais graves. Além disso, a manutenção periódica reduz o risco de avarias inesperadas e problemas de funcionamento, garantindo um conforto contínuo e confiável durante todo o ano.

12.3 Por fim, a manutenção adequada também pode ajudar a identificar e resolver problemas menores antes que se tornem mais complexos e dispendiosos de reparar, proporcionando economia a longo prazo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme preconiza o inciso X do artigo 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, exigindo as possíveis providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, cabe ressaltar a perene exigência de capacitação de pessoal para o exercício das atribuições de fiscal de contrato.

13.2. Não há providências relevantes ou específicas a serem adotadas pela Administração de forma prévia à celebração do contato.

13.3. Este ETP dará subsídio ao Termo de Referência para o pregão. Após a conclusão da licitação, a Seção da Fiscalização Administrativa desta Base Administrativa expedirá comunicação para onde todas as partes interessadas planejem e realizem as requisições, a fim de ser viabilizada a aquisição por Nota de Empenho para a empresa adjudicatárias e signatárias das Atas de Registro de Preços. Após a devida conclusão do processo licitatório, os serviços serão realizados conforme a necessidade sazonais, procurando sempre manter a segurança orgânica em dia.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As empresas deverão observar os critérios de sustentabilidade básicos descritos na seção 4.1 do Termo de Referência e na seção 4 deste ETP, bem como na legislação em vigor, a fim de mitigar ou evitar impactos ambientais, geração de danos ao ecossistema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se sua viabilidade pelos fundamentos expostos neste mesmo planejamento

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FELIX COSTA ANDRADE LIMA

Chefe do Pelotão de Obras



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 18:48:58.

TULIO MARQUES DA CUNHA

Adj. do Pelotão de Obras



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 18:50:57.

GLEYCE BEZERRA DE LIMA

Aux. do Pelotão de Obras



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 18:52:13.